

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.035/2018.
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação de Gratificação de Desempenho de Atividade de Mecânico, e dá outras providências”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta
– Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Desempenho de Atividade, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais), para os servidores municipais ocupantes do cargo de Mecânico/Mecânico de Máquinas Pesadas.

Parágrafo Primeiro: A Gratificação somente será devida ao servidor, mencionado no caput deste artigo, quando se encontrar no efetivo exercício do cargo.

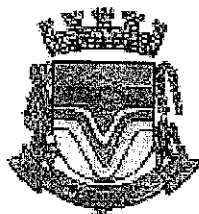
Parágrafo Segundo: A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga mensalmente, juntamente com os proventos recebidos pelos servidores.

Art. 2º Fará jus a Gratificação de Desempenho de Atividade, o servidor mencionado no caput do artigo 1º que:

- I – Não incorrer em nenhum dos incisos elencados no artigo 2º desta lei;
- II – Realizar mensalmente a organização adequada do pátio e oficina do Executivo Municipal;
- III – Acompanhar e avaliar mensalmente os veículos e máquinas existentes no setor de Frotas Municipal;
- IV – Emitir relatório diário de serviços realizados nos veículos e máquinas do Executivo Municipal;
- V – Nos casos em que haja necessidade de adquirir peças e outros equipamentos para veículos e máquinas e/ou serviços terceirizados de manutenção/conserto deverá emitir solicitação de aquisição de materiais e/ou serviços.

Art. 3º Não fará jus a Gratificação de Desempenho de Atividade, o servidor mencionado no caput do artigo 1º que:

- I – for cedido para outro órgão ou entidade, a qualquer título;
- II - licença para atividade política;
- III - licença para tratar de interesse particular;
- IV - licença para desempenho de mandato classista;
- V - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- VI - exercício de mandato eletivo;
- VII - suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar;
- VIII – Tiver dentro do mês corrente falta injustificada;



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

IX – Tiver mais de 05 (cinco) faltas, dentro do mês, mesmo que abonadas por atestado médico.

X – Não tiver dentro do mês realizado manutenção preventiva e/ou corretiva nos veículos do Executivo Municipal, por motivo de terceirização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva.

Art. 4º A verificação do cumprimento do estabelecido nos artigos 2º e 3º desta Lei ficará a cargo do Chefe imediato, mediante declaração ao atesto.

Parágrafo único: O pagamento da gratificação de que trata a presente Lei fica vinculado ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 5º - A Gratificação de Desempenho de Atividade, integrará a base de cálculo para remuneração do décimo terceiro salário e das férias regulamentares.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 6º - A Gratificação de que trata a presente lei será reajustada na mesma data e no mesmo índice da Revisão Geral.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO
AOS VINTE DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.



JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada
Nesta Secretaria e Diário Oficial AMM.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO Nº. 105/2018/GAB

Pedra Preta - MT, 27 de Fevereiro de 2018.

AO
ILMO SENHOR
VALTEIR RODRIGUES GOMES
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto: **Lei Sancionada nº. 1035/2018.**

Senhor Presidente,

Ao tempo em que dirijo-me a Vossa Senhoria para encaminhar a lei acima descrita, que foi sancionada pelo Poder Executivo.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e especial apreço.

Atenciosamente,


JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito Municipal

Câmara Mun. De Pedra Preta - MT
Ciente em
27/02/18 às 18 h 30




CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 161	Autenticação: 02018/02/27161
Número / Ano	161 / 2018
Data / Horário	27/02/2018 - 17:30:58
Assunto	ENCAMINHANDO LEI MUNICIPAL Nº 1035/2018. OFÍCIO Nº 105/2018/GAB EXECUTIVO MUNICIPAL.
Interessado(s)	JUVENAL PEREIRA BRITO- PREFEITO MUNICIPAL
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Ofício
Número Páginas	3
Comprovante emitido por:	Marlene